

**CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS (CFEP)**

RESOLUÇÃO nº 26, DE 12 DE JUNHO DE 2020*

Delibera pelo apoio à estruturação, em caráter de projetos piloto, de até duas propostas estaduais / no setor de assistência socioeducativa e define os valores de assessoramento custeados pelo FEP no setor de assistência socioeducativa.

O CFEP, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9217, de 4 de dezembro de 2017 e o art.11 do Estatuto do FEP, e considerando a Nota Informativa nº 1/2020/SFP/SPPI da secretaria executiva do CFEP e o informe GEFUS 001/2020 e a Nota Técnica GEDEP 009/2020, ambos da administradora do fundo, resolve:

Art. 1º Deliberar pelo apoio à estruturação, em caráter de projetos piloto, de até duas propostas, estaduais no setor de assistência socioeducativa, nos Estados de Minas Gerais e de Santa Catarina.

~~§1º O valor máximo a ser alocado pelo FEP para as propostas é de até R\$ 6.761.662 (seis milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais), conforme constante no Informe GEFUS 001/2020.~~

~~§1º O valor máximo a ser alocado pelo FEP para as propostas é de até R\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil reais).~~ [\(Redação dada pela Resolução nº 59, de 2023\)](#)

§1º O valor máximo a ser alocado pelo FEP para as propostas é de até R\$ 7.950.000,00. [\(Redação dada pela Resolução nº 67, de 2024\)](#)

§2º A administradora poderá constituir acordo de cooperação com organismo internacional, como parceria na estruturação dos projetos e ou como fonte de recursos adicional ao valor de que trata o §1º.

~~§3º O proponente deverá desembolsar contrapartida de no mínimo 40% do valor do contrato a ser firmado.~~

~~§3º Os proponentes deverão desembolsar contrapartida de no mínimo 40% do valor do contrato a ser firmado, excetuando-se o contrato do Estado de Minas Gerais, cuja contrapartida após o segundo termo aditivo será de no mínimo 37%." NR~~ [\(Redação dada pela Resolução nº 59, de 2023\)](#)

§3º Os proponentes deverão desembolsar contrapartida de no mínimo 40% do valor do contrato a ser firmado, excetuando-se o contrato do Estado de Minas Gerais, cuja contrapartida após o terceiro termo aditivo será de no mínimo 37%. " NR [\(Redação dada pela Resolução nº 67, de 2024\)](#)

§4º Em caso de desistência dos estados de que trata o Art. 1º, fica autorizada a prospecção e a definição de nova proposta estadual pela secretaria executiva do CFEP e pelo Ministério setorial competente.

§5º O FEP poderá antecipar valor superior ao total de que trata o §1º na condição de haver pagamento futuro pelos estados. [\(Incluído pela Resolução nº 33, de 2020\)](#)

Art. 2º Definir que a parcela fixa decorrente dos serviços de assessoramento técnico, de que trata o inciso IV do Art. 9º do Estatuto do FEP CAIXA corresponde ao valor de R\$ 563.068,93 (quinhentos e sessenta e três mil, sessenta e oito reais e noventa e três centavos) por projeto do FEP no setor de assistência socioeducativa, conforme constante na Nota Técnica GEDEP 009/2020 da administradora do fundo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RENATO MACHADO FILHO

Representante da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

PEDRO MACIEL CAPELUPPI

Representante do Ministério da Economia

RODRIGO CORREA RAMIRO

Representante do Ministério do Desenvolvimento Regional

**Texto compilado com alterações posteriores.*